EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

Pregão Eletrônico Nº 053/2026

Data: 16/10/2026

Horário: 08 horas

Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO PARA ATUAR NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS MELODIAS DA VIDA.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com sede em Teutônia, situada à Av. 01 Oeste, 878, Centro Administrativo, CEP 95890-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. RENATO AIRTON ALTMANN, no uso de suas atribuições, torna público, **exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14),** que a Administração Municipal estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO PARA ATUAR NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS MELODIAS DA VIDA,** de acordo com este edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.250, de 30 de maio de 2023 e Protocolo nº 3592/2026, bem como, as condições a seguir estabelecidas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA:

1.1. A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **16/10/2026, com início às 8h**, horário de Brasília/DF.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, **antes do início da sessão eletrônica**.

1.3.1. O licitante deverá anexar, juntamente com a proposta inicial, toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, permanecendo facultada ao Pregoeiro a realização de diligências para

saneamento de falhas formais e complementação documental, quando legalmente admitidas.[1]

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Educador Físico para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Melodias da Vida, conforme especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, o qual integra este Edital para todos os fins.

2.1.1. As especificações técnicas constantes do Anexo I prevalecerão sobre quaisquer descrições resumidas constantes do sistema eletrônico, devendo a proposta atender integralmente às exigências do Termo de Referência.

2.1.2. O fornecimento do objeto do presente Edital deverá atender as exigências e condições previstas neste instrumento e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

2.2. A licitante vencedora estará sujeita aos controles de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, os quais serão realizados pelo Município, através dos fiscais designados.

2.3. A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso.

2.4. A inobservância das regras estabelecidas neste edital, sujeitará a licitante vencedora a aplicação das penalidades previstas neste edital e/ou na Lei nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico quem atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[1] **A exigência de que os documentos de habilitação sejam anexados conjuntamente com o registro da proposta visa garantir maior celeridade ao processo licitatório, conferindo maior segurança jurídica e permitindo a análise concomitante da proposta e da qualificação do licitante. Dessa forma, evita-se a apresentação posterior e dispersa de documentos, o que contribui para a transparência e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios norteadores da Lei 14.133/2021.**

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, pelo Portal de Compras Públicas, no endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**.
4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação e/ou pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
4.7. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Avenida 01 Oeste, nº 878, sala 26, Bairro Centro Administrativo – Teutônia/RS, CEP 95.890-000, e-mail: **licita@teutonia.rs.gov.br**.
4.8. De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **https://www.gov.br/pncp/pt-br**;
b) Sistema Licitacon do TCE/RS: **https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/**;
c) Portal de Compras Públicas: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**;
d) Sítio eletrônico oficial do Município de Teutônia: **https://teutonia.rs.gov.br/**;

e) Prefeitura Municipal de Teutônia, situada na Avenida 01 Oeste, nº 878, sala 26, Bairro Centro Administrativo – Teutônia/RS, CEP 95.890-000.

4.9. Recomenda-se a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das demais cominações legais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá credenciar-se no sistema eletrônico, através do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Teutônia, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao(à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total de todos os itens que compõem o objeto da proposta, bem como dos documentos habilitatórios, na forma estipulada neste edital, até quinze (15) minutos antes do início da sessão eletrônica.

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. A proposta eletrônica deverá apresentar preços unitários e totais por item/lote.

6.1.4.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como transportes, fretes, tributos e demais encargos relacionados com a execução do objeto.

6.1.4.2. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do serviço ofertado, bem como o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da sessão eletrônica.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro a proposta ajustada ao último preço/lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

6.5.1. A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:

6.5.1.1. Quantidade e preço unitário do(s) item(ns)/lote(s) que compõe(m) o objeto;

6.5.1.2. Prazo de validade da proposta igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão eletrônica;

6.5.1.3. Endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante, dados bancários e nome completo do representante legal da empresa, com a devida qualificação;

6.5.1.4. Nome completo do representante legal da empresa, com a devida qualificação, inclusive nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial e telefone.

6.6. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.7. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.8. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.9. Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da Administração.

6.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.10.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.10.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.10.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote.

6.12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.13. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme termos deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.8. Os lances serão ofertados pelo valor do item.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.9.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.10. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Critério de julgamento: menor preço por item.

8.20. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.23. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.1 A não apresentação da integralidade dos documentos exigidos na habilitação, quando do cadastramento da proposta, poderá implicar na inabilitação da empresa, sendo que no prazo do item 8.23, somente poderão ser apresentados documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 8.23 deste Edital.
9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.
9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.
9.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
9.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” do item 8.2.
9.8. Será realizada a análise de exequibilidade, bem como de sobrepreço, que, neste caso, se dará pela superação do valor estimado.
9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
9.11. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
9.13. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.
9.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

10. DAS CONDIÇÕES DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 6.12 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea anterior.

10.1.3. O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, O PREGOEIRO VERIFICARÁ o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas.

11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. O pregoeiro após a fase de lances solicitará na forma eletrônica, através de diligência, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio dos documentos complementares, se for o caso, relativos

a habilitação, abaixo relacionados, da licitante vencedora. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro através de solicitação escrita e justificada do licitante via chat no sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.9. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Observação: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTE ROL DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SEREM ANEXADOS CONJUNTAMENTE AO REGISTRO DA PROPOSTA, em razão da parametrização do sistema e para conferir maior celeridade ao certame

11.9.1. Habilitação jurídica:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.9.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de concordata e falência expedida pelo foro de domicílio da empresa licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

11.9.4. Qualificação Técnica:

a**)** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que

comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis ou semelhantes ao objeto da presente contratação;

b) Indicação de profissional de nível superior habilitado para o exercício da profissão de Educação Física, que será responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação de diploma de graduação em Educação Física ou documento equivalente legalmente admitido;

c) Comprovação de registro ativo do profissional indicado perante o Conselho Regional de Educação Física – CREF competente;

d) Comprovação da disponibilidade do profissional indicado para a execução dos serviços, mediante documento compatível com a natureza do vínculo, admitindo-se, entre outros:

I – tratando-se de empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro ou outro documento legalmente admitido;

II – tratando-se de sócio ou administrador da empresa, ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente;

III – tratando-se de profissional contratado ou que venha a ser contratado especificamente para a execução do objeto, contrato de prestação de serviços, compromisso de contratação ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre sua disponibilidade;

e) A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional poderá ser apresentada na forma admitida pela legislação, não sendo exigida, para fins de habilitação, a existência de vínculo empregatício prévio com a licitante;

f) O profissional indicado deverá possuir qualificação compatível com as atividades previstas no objeto da contratação, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à profissão.

11.9.5. Declarações:

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, conforme Modelo constante no **Anexo IV** deste Edital ou Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ambas emitida/firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de abertura do Pregão.

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no **Anexo V,** deste Edital; e

c) Declaração formal de conhecimento das obrigações, de possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme modelo constante no **Anexo III**, deste Edital.

11.9.5.1. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, anexando a devida documentação no portal **https://www.portaldecompraspublicas.com.br.**

11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de ATÉ 2 (duas) horas.

11.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.13.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

11.13.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e

11.13.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
11.18. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.18.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.19. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.
11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
11.21. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
11.22. A empresa licitante que, convocada para apresentar documentação ou celebrar o contrato, deixar de cumprir injustificadamente as obrigações previstas neste Edital, apresentar documentação falsa ou deixar de manter sua proposta estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação da instituição financeira, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.
12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1.4.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, sem prejuízo das demais sanções **cabíveis.**

16.7. Se esgotado o prazo e o licitante vencedor não apresentar a documentação constante no subitem anterior, a licitante será desclassificada e serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro convocado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital.

16.8. Assistirá à Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da Administração, e se a contratada mantiver a idoneidade e se os serviços prestados satisfizerem a Administração.

17.1.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato, os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observados os requisitos e a periodicidade previstos na legislação aplicável.

17.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado em Educação Física para atuação junto ao CAPS Melodias da Vida, observada a necessidade da Administração, limitada a até 20 (vinte) horas mensais, sendo devida remuneração exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização.

18.2. O profissional deverá desenvolver atividades físicas e oficinas corporais voltadas à promoção da saúde mental, autonomia, inclusão social e reabilitação psicossocial dos usuários do serviço.

18.3. Os horários e cronograma das atividades serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do serviço.

18.4. Todas as despesas relativas à execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, deslocamentos e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e fiscalização deste contrato será realizado pela servidora pública **Daiana Graciele Bueno**, e ainda pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual atuará como gestora do contrato. Para fins de contato, disponibilizam-se o telefone **(51) 3762-7700, ramal 6163**, e o e-mail **saude@teutonia.rs.gov.br**.

19.2. Todos os atos de fiscalização serão formalizados com a empresa licitante vencedora, mediante comunicação eletrônica para endereço eletrônico a ser indicado pela mesma. A comunicação por endereço eletrônico não afasta a possibilidade de realizar comunicação concomitante por meio de telefone e/ou aplicativo de mensagens.

19.3. Será realizada com a licitante vencedora reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e demais anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

19.3.1. Na reunião inicial, a licitante vencedora deverá apresentar o Preposto da empresa, por intermédio de carta de apresentação contendo, no mínimo, nome completo e CPF do funcionário designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE.

19.4. Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

19.6. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução esteja fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Edital, no Contrato e nos demais anexos, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
19.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.
19.9. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
19.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
19.11. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, telefone e via correspondência, encaminhada aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. O Município pagará mensalmente à CONTRATADA exclusivamente pelas horas de serviços efetivamente prestadas no mês correspondente, de acordo com o valor unitário da hora estabelecido na proposta vencedora, mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal das atividades e horas efetivamente executadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato. **20.1.1.** As notas fiscais deverão ser enviadas dentro do mês de competência para os e-mails **compras1@teutonia.rs.gov.br** e **saudecomp@teutonia.rs.gov.br**, e deverão ser emitidas contendo os dados da Prefeitura Municipal de Teutônia, inscrita no CNPJ sob nº **88.661.400/0001-99**.

20.1.2. O pagamento será feito pelo Contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, através de transferência bancária ou boleto, mediante apresentação da competente Nota Fiscal, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e ateste do fiscal do contrato.
20.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico e do contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.
20.3. A critério do contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
20.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
20.5. Além da nota fiscal eletrônica e/ou fatura dos serviços prestados, a empresa deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência contratual, os seguintes documentos:
a) regularidade com o FGTS (CRF);
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
c) prova de regularidade referente aos tributos estaduais e municipais, sendo o último da sede da

licitante.

20.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.8. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0114.2197 – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

3.3.90.39.00000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ – 697

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 21.1 deste Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando cabível, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o

valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.11. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**, a fim de registrar o questionamento e possibilitar a visualização da resposta aos demais licitantes participantes.

22.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo sugerido de Proposta;
Anexo III – Declaração de Conhecimento das Obrigações;
Anexo IV – Declaração do Contador de ME/EPP;
Anexo V – Declaração Conjunta para Habilitação;
Anexo VI – Minuta de Contrato.

Teutônia, 29 de setembro de 2026.

RENATO AIRTON ALTMANN
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Município de Teutônia
Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Educador Físico para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Melodias da Vida, do Município de Teutônia/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Educador Físico para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Melodias da Vida, conforme demanda da Secretaria Municipal participante.

1.2 Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Un.	Qde.	Valor Unitário Referência (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE EDUCADOR FÍSICO. Para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Melodias da Vida, compreendendo o planejamento, organização e execução de atividades físicas e oficinas corporais voltadas à promoção da saúde mental, autonomia, inclusão social e reabilitação psicossocial dos usuários do serviço.	H	240	85,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificam-se a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução das ações de promoção da saúde, cuidado em saúde mental e reabilitação psicossocial desenvolvidas junto aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

2.2 A atuação do profissional de Educação Física integra as ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional do CAPS, contribuindo para o desenvolvimento de atividades físicas, oficinas corporais e práticas terapêuticas voltadas à promoção da saúde, à melhoria da qualidade de vida, ao fortalecimento da autonomia e à reinserção social dos usuários.

2.3 As atividades físicas e oficinas corporais constituem importante recurso no processo de cuidado em saúde mental, proporcionando benefícios relacionados à socialização, à convivência em grupo, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à autoestima, à redução do isolamento social e à adoção de hábitos de vida mais saudáveis. Dessa forma, tais atividades complementam as demais ações terapêuticas desenvolvidas pela equipe do serviço e contribuem para o atendimento integral dos usuários.

2.4 A necessidade da contratação decorre, ainda, da inexistência, no quadro disponível do Município, de profissional com atribuições específicas e disponibilidade para atender à demanda do CAPS na área de Educação Física. A ausência desse profissional comprometeria a continuidade das atividades corporais e terapêuticas atualmente necessárias ao atendimento dos usuários, podendo ocasionar prejuízos ao acompanhamento e à qualidade dos serviços prestados.
2.5 Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional devidamente habilitado em Educação Física, com qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do CAPS, garantindo a execução regular, contínua e adequada das ações previstas.
2.6 A contratação possui relevante interesse público, uma vez que busca assegurar a manutenção de atividades que integram o atendimento ofertado pelo CAPS, evitando a interrupção dos serviços e garantindo aos usuários o acesso contínuo às ações de promoção da saúde e reabilitação psicossocial.
2.7 Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para atender à demanda existente, assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde mental e contribuir para a efetividade das políticas públicas desenvolvidas pelo Município no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Educador Físico para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Melodias da Vida, conforme as especificações e condições dos itens 1 e 4.
3.2 O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada, em cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições originalmente pactuadas e observadas as disposições legais aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.2.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de Educação Física, por empresa especializada, para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Melodias da Vida, do Município de Teutônia/RS.

4.2.2 A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado em Educação Física, com formação compatível com o objeto e registro ativo junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF.
4.2.3 Os serviços compreenderão o planejamento, organização e execução de atividades físicas e oficinas corporais destinadas aos usuários do CAPS, considerando as necessidades, condições e características do público atendido.
4.2.4. As atividades deverão ser desenvolvidas de forma individual ou coletiva, conforme planejamento e orientação da equipe multiprofissional do CAPS, observadas as atribuições legais e regulamentares próprias da profissão de Educação Física, podendo compreender, entre outras atividades compatíveis com a formação profissional:
a) atividades físicas orientadas e adaptadas às condições dos usuários;
b) oficinas corporais e atividades de movimento;
c) atividades voltadas à promoção da saúde e à adoção de hábitos de vida saudáveis;
d) atividades destinadas à socialização, convivência e fortalecimento dos vínculos;
e) ações que contribuam para a autonomia, autoestima, inclusão social e reabilitação psicossocial dos usuários;
f) atividades integradas ao planejamento e às ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional do CAPS, sem substituição de atos privativos de outras categorias profissionais.
4.2.5. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do CAPS Melodias da Vida ou em outros locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário à execução das atividades.
4.2.6. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, limitada ao quantitativo máximo de **20 (vinte) horas por mês e 240 (duzentas e quarenta) horas durante a vigência inicial do contrato**, observados os dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. **O quantitativo previsto constitui estimativa e limite máximo de contratação, não gerando à CONTRATADA, direito à execução ou ao recebimento da totalidade das horas estimadas, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela fiscalização.**
4.2.7. Os dias e horários para realização das atividades serão definidos pela coordenação do CAPS, considerando a rotina do serviço, o planejamento terapêutico e a disponibilidade dos usuários.
4.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, contendo, no mínimo, o período de execução, as datas e horários das atividades, o quantitativo de horas efetivamente prestadas, a descrição das atividades desenvolvidas e o público atendido, para fins de acompanhamento, medição e pagamento.

4.3 DOS REQUISITOS DO PROFISSIONAL
4.3.1. O profissional disponibilizado pela contratada deverá possuir graduação em Educação Física, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou documentação equivalente legalmente admitida.

4.3.2. O profissional deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF, devendo manter sua habilitação regular durante toda a execução contratual.
4.3.3. A contratada deverá comprovar, quando solicitada pela Administração, o vínculo do profissional indicado para a execução dos serviços, mediante documentação compatível com a forma de contratação ou vínculo existente.
4.3.4. Eventual substituição do profissional deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o substituto possuir qualificação profissional equivalente ou superior à exigida neste Termo de Referência.

4.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.4.1. Executar os serviços de acordo com as condições, especificações, quantitativos, horários e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
4.4.2. Disponibilizar profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física – CREF para a execução dos serviços.
4.4.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e adequada execução dos serviços contratados.
4.4.4. Cumprir os horários e o cronograma previamente estabelecidos pela coordenação do CAPS e pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.4.5. Desenvolver as atividades em articulação com a equipe multiprofissional do CAPS, observando as orientações e o planejamento terapêutico estabelecido para os usuários.
4.4.6. Adequar as atividades às condições, limitações e características dos usuários atendidos, observando as orientações da equipe responsável pelo acompanhamento dos pacientes.
4.4.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
4.4.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive deslocamentos, alimentação e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
4.4.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido pela legislação e pelo instrumento contratual.
4.4.10. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer fato que possa comprometer ou impedir a adequada execução dos serviços.
4.4.11. Comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento do profissional, providenciando, quando autorizado pela Administração, sua substituição de modo a evitar a interrupção das atividades.
4.4.12. Apresentar mensalmente o relatório das atividades executadas e das horas efetivamente prestadas, para fins de medição e pagamento.
4.4.13. Manter sigilo sobre informações, dados e quaisquer informações pessoais dos usuários a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando as normas legais aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo profissional.

4.4.14. Zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pelo Município para a execução das atividades, responsabilizando-se por eventual dano decorrente de uso inadequado, quando comprovada sua responsabilidade.
4.4.15. Atender às determinações da fiscalização e da gestão do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado e às condições estabelecidas no instrumento contratual.
4.4.16. Não estabelecer qualquer vínculo empregatício entre o profissional disponibilizado e o Município, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração e demais obrigações decorrentes da relação mantida com o profissional.
4.4.17. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
4.4.18. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

4.5. DA HABILITAÇÃO
4.5.1 Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como atender às condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização das contratações dela decorrentes serão exercidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.250, de 30 de maio de 2023, competindo aos agentes designados acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
5.2. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela servidora **Daiana Graciele Bueno** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:
I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
II – conferir a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência;
III – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
IV – registrar ocorrências e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades verificadas durante a execução;
V – solicitar à contratada a adoção das medidas necessárias à correção de falhas ou inadequações constatadas.
5.3. As atribuições do gestor e dos fiscais não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável, do edital, deste Termo de Referência e do instrumento contratual, quando houver.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, através de transferência bancária ou boleto, mediante apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar devidamente abonada pela fiscal designada.

6.2. A medição ocorrerá mensalmente mediante apresentação de relatório das horas efetivamente executadas e atestado de execução emitido pelo fiscal do contrato.

6.3. O pagamento será realizado de acordo com o número de horas efetivamente prestadas no período, observado o valor da hora adjudicado na licitação.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 21.988,80 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).**

7.2. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.250/2023 e com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se fontes compatíveis com o objeto contratado.

7.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras do município, efetuada com base pelos parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial o inciso II que trata da utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública para estimar os valores.

7.4. Da mesma forma, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 3.250 de 30 de maio de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Teutônia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0114.2197 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 697

Teutônia, 10 de junho de 2026.

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

TIMBRE DA EMPRESA
NOME E RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À Prefeitura Municipal de Teutônia

Prezados Senhores
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026 - Carta-Proposta de Prestação Serviços.

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme previsto no instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

Item	Qtde.	Especificação	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
VALOR: R$				

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS:
2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, preço unitário de cada item e total, de acordo com o estipulado no Edital.
A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sessão eletrônica.
A execução dos serviços observará as condições, horários, carga horária e cronograma estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação de serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o serviço.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

ANEXO III

DECLARAÇAO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES
TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa_____ (razão social)_____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico n° 053/2026, declara:

a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS;

b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que a empresa possui os profissionais qualificados, com as respectivas licenças/registros nos órgãos competentes;

c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial e disposições do Edital;

d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais sub-contratados são servidores da Prefeitura Municipal de Teutônia/RS;

e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais;

f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

TIMBRE DA EMPRESA
NOME E RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 053/2026 e sob as penas da lei penal e civil, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00; ou

() _____.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC

OBSERVAÇÕES:

1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA NOS TERMOS DA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; e

2) A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo)_____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal)_____, DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2026, o que se segue:

a) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Teutônia/RS, especialmente no que tange ao art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;

c) Que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n° 8.429/1992, nos últimos anos;

d) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e

e) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizara o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n˚ 14.133/2021.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE Nº xxx/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob n.º 88.661.400/0001-99, com sede na Av. 01 Oeste, nº 878, bairro Centro Administrativo, cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Renato Airton Altmann**, brasileiro, maior, portador do CPF n° 381.251.610-15, portador da Carteira de Identidade nº 3024358735, residente e domiciliado na Rua Pedro Schneider, nº 619, Bairro Languiru, Teutônia RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXX,** inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXX localizada à Rua XXXXXXX, Nº XXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada pelo sócio XXXXXXXX, XXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, Nº XXXX, Bairro XXXX, Município de XXXXXXXX, simplesmente denominado de **CONTRATADO,** ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, de acordo com o Edital de Pregão n° 053/2026 e seus anexos, Protocolo nº 3592/2026, com base na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 053/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de XXXXXX, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Educador Físico para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Melodias da Vida, do Município de Teutônia/RS, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2026, no respectivo Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. A execução dos serviços compreenderá o planejamento e a realização de atividades físicas e oficinas corporais, de forma individual e/ou coletiva, destinadas aos usuários do CAPS

Melodias da Vida, de acordo com as necessidades do serviço e as orientações da Coordenação do CAPS e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Os serviços poderão ser realizados nas dependências do CAPS Melodias da Vida ou em outros locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza das atividades e o planejamento estabelecido pela Administração.

2.4. A carga horária prevista para a execução do objeto será de até 20 (vinte) horas mensais, totalizando até 240 (duzentas e quarenta) horas durante o período de 12 (doze) meses, observada a efetiva necessidade da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. A definição dos dias e horários de realização das atividades será estabelecida pela Coordenação do CAPS Melodias da Vida, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, observada a carga horária contratada e a necessidade do serviço.

2.6. A Contratada deverá assegurar que os serviços sejam executados por profissional devidamente habilitado para o exercício da profissão de Educação Física, com registro ativo perante o Conselho Regional de Educação Física – CREF competente, observadas as exigências de qualificação e disponibilidade profissional estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.7. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o pagamento do salário de seus funcionários e dos encargos correspondentes às contratações, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, entre outros, quando for o caso.

2.8. Fazem parte integrante do objeto da contratação, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação os serviços, contra riscos de acidente de trabalho, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e a adoção das normas de segurança e técnica compatíveis com a execução do serviço, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Teutônia.

2.9. A Administração acompanhará os serviços pactuados, através de servidores fiscais designados juntamente com o proprietário ou responsável da Contratada, para acompanhamento integral dos serviços.

2.10. O responsável técnico indicado pela Contratada deverá acompanhar a execução dos serviços, supervisionando as atividades desenvolvidas e comprovando tal acompanhamento mediante registros formais em diário de serviços, relatório técnico ou outro instrumento de controle adotado pela fiscalização do contrato.

2.11. Nos valores pactuados encontram-se incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, compreendendo, dentre outras, custos com transporte, deslocamentos, combustível, manutenção de veículos e equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO PREÇO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos legais e demonstrada a vantagem para a Administração.

3.2. O valor unitário dos serviços será de **R$ ___ (___) por hora efetivamente trabalhada**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3. O quantitativo de até **20 (vinte) horas mensais e 240 (duzentas e quarenta) horas durante a vigência inicial** constitui estimativa e limite máximo de execução, não assegurando à CONTRATADA a realização ou o recebimento da totalidade das horas previstas, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela fiscalização.

3.4 O valor unitário da hora contratada permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato. Decorrido esse período, o valor poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observados os requisitos e a periodicidade previstos na legislação aplicável.

3.5. Na hipótese de prorrogação contratual, eventual reajustamento ou repactuação observará os requisitos, periodicidade e critérios previstos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias da execução deste Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0114.2197 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 697

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será realizada de forma contínua, mediante a disponibilização, pela CONTRATADA, de profissional devidamente habilitado para o exercício da profissão de Educação Física, com registro ativo junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF competente.

5.2. Os serviços compreenderão o planejamento e a realização de atividades físicas e oficinas corporais, de forma individual e/ou coletiva, destinadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Melodias da Vida, observadas as necessidades do serviço e as orientações da Coordenação do CAPS.

5.3. As atividades serão realizadas em até 20 (vinte) horas mensais, conforme a necessidade da Administração e o cronograma estabelecido pela Coordenação do CAPS Melodias da Vida, totalizando o limite máximo de 240 (duzentas e quarenta) horas durante a vigência inicial de 12 (doze) meses, não constituindo esse quantitativo, obrigação de execução ou pagamento integral,

sendo devida remuneração exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização.

5.4. Os dias e horários para a realização dos serviços serão definidos pela Coordenação do CAPS Melodias da Vida, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço, observada a carga horária prevista neste Contrato.

5.5. Os serviços poderão ser executados nas dependências do CAPS Melodias da Vida ou em outros locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

5.6. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela disponibilização de profissional que atenda às exigências de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2026 e no respectivo Termo de Referência.

5.7. Eventual substituição do profissional responsável pela execução dos serviços deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e o substituto deverá atender às mesmas exigências de habilitação, qualificação profissional e registro perante o CREF estabelecidas para o profissional originalmente indicado.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório das atividades realizadas, contendo as datas e horários de execução, o quantitativo de horas efetivamente prestadas, as atividades desenvolvidas e o público atendido, para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento.

5.9. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2026, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nas orientações da fiscalização e da Coordenação do CAPS, desde que compatíveis com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, **exclusivamente pelas horas de serviços efetivamente prestadas pela CONTRATADA no período de competência**, observado o valor unitário por hora constante da proposta vencedora e o limite máximo de horas estabelecido neste Contrato.

6.1.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal e do relatório mensal de execução, contendo a discriminação das datas, horários, quantidade de horas efetivamente realizadas e atividades desenvolvidas, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

6.1.2. O valor mensal a ser pago será apurado mediante a multiplicação do número de horas efetivamente prestadas e atestadas pelo **valor unitário da hora contratado**, não sendo devido qualquer pagamento em relação às horas não solicitadas ou não executadas.

6.2. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail compras1@teutonia.rs.gov.br, e deverão ser emitidas contendo os dados do Município de Teutônia, inscrito no CNPJ sob o nº 88.661.400/0001-99.

6.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, do relatório mensal de execução e do respectivo ateste pelo fiscal do contrato.
6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar, em local de fácil visualização, o número do Pregão Eletrônico e do Contrato, bem como a quantidade de horas efetivamente prestadas no período e o respectivo valor.
6.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação aplicável.
6.6. Na Nota Fiscal de serviços deverá constar o número do empenho pelo qual o serviço será pago, a descrição dos serviços realizados, a quantidade de horas prestadas e a competência a que se refere.
6.7. Além da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência contratual, os documentos de regularidade exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. São obrigações da CONTRATADA:
I – executar os serviços de acordo com as condições, especificações, quantitativos, horários e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
II – disponibilizar profissional devidamente habilitado para o exercício da profissão de Educação Física, com registro ativo perante o Conselho Regional de Educação Física – CREF competente;
III – assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços, observando os dias e horários estabelecidos pela Coordenação do CAPS;
IV – apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas e das horas efetivamente prestadas, para fins de fiscalização, medição e pagamento;
V – comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer ou impedir a adequada execução dos serviços;

VI – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento do profissional responsável, providenciando, quando autorizado pela CONTRATANTE, sua substituição por profissional que atenda às mesmas exigências de habilitação e qualificação;
VII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
VIII – cumprir as normas legais, regulamentares, técnicas e profissionais aplicáveis à execução dos serviços;
IX – manter sigilo sobre os dados e informações pessoais dos usuários do CAPS a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
X – zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pelo Município para a execução das atividades, respondendo pelos danos decorrentes de utilização inadequada, quando comprovada sua responsabilidade;
XI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da contratação e da execução dos serviços;
XII – responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
XIII – atender às determinações da fiscalização e da gestão do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado;
XIV – não estabelecer qualquer vínculo empregatício entre o profissional disponibilizado e o Município, cabendo exclusivamente à CONTRATADA as obrigações decorrentes da relação mantida com o profissional;
XV – não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitido pela legislação e pelo instrumento convocatório;
XVI – cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação,

pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.4. O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pela agente pública Daiana Graciele Bueno, que poderá ser contatadas pelo telefone: (51) 3762-7700, ramal 6163 ou e-mail: saudecomp@teutonia.rs.gov.br e ainda, pela Secretária Municipal de Saúde, a qual atuará como gestora. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

9.4.1. **Gestor do Contrato**: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

9.4.2. Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

9.5. Será realizada com a CONTRATADA reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

9.5.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.6. Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

9.8. É direito da Fiscalização rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com os padrões técnicos, condições e exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, devendo a CONTRATADA, às suas expensas, corrigir ou refazer os serviços considerados inadequados, quando tecnicamente cabível e nos termos da legislação aplicável.

9.9. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

9.10. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9.11. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.13. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas multas, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nas seguintes hipóteses:

I – atraso injustificado no início da execução dos serviços: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente às horas não executadas no período, sem prejuízo da obrigação de regularização;

II – ausência injustificada do profissional designado para a execução dos serviços: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente às horas não executadas;

III – descumprimento injustificado dos dias ou horários previamente estabelecidos para a execução dos serviços: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente às horas afetadas;

IV – não apresentação injustificada do relatório mensal das atividades realizadas: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal devido;

V – apresentação de informações falsas ou inexatas nos relatórios ou demais documentos relacionados à execução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

VI – desatendimento injustificado às determinações regulares da fiscalização ou da gestão do contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal devido;

VII – substituição do profissional indicado sem prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, quando exigível: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido;

VIII – disponibilização de profissional que não atenda às exigências de habilitação, qualificação ou registro profissional previstas no Edital e no Contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido;

IX – transferência ou subcontratação do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital ou no Contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal devido, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual;

X – descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos usuários do CAPS: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

XI – prática de qualquer outra conduta que caracterize inexecução parcial ou total do contrato, retardamento injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas: multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não prejudica a possibilidade de aplicação, isolada ou cumulativamente, das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal

nº 14.133/2021, quando cabíveis.

10.2.2. A reincidência de infração poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade, mediante decisão motivada da autoridade competente.

10.2.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente Contrato as hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a formalização da decisão nos autos do processo administrativo.

11.2. A extinção do contrato poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, de forma consensual, ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

11.4. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento jurídico cabível, observadas as exigências legais.

11.5. A extinção do contrato não prejudicará a exigibilidade de obrigações anteriormente constituídas, inclusive multas, indenizações, perdas e danos e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.
11.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, hipótese em que será adotado o instrumento próprio para sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
12.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando- se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.
12.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.
12.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.
12.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (*www.gov.br/pncp/pt-br*), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal da Prefeitura Municipal de Teutônia (www.teutonia.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Teutônia, xx de xxx de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUN. DE TEUTÔNIA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Renato Airton Altmann – Prefeito	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nº CPF	Nº CPF